

# GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS  
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossier • 2025

18 Ana Clara Macário Silva

O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 Ana Cristina Rodrigues Furtado

O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 Bárbara Costa Leão

Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 Benício Fagner dos Santos

Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 Clara Oliveira Lucena da Cunha

O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 Francisco Jeferson Inácio Ferreira

O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 Gênia Darc de Oliveira Pereira

Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 Jailson Barbosa da Silva

Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**  
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**  
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**  
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**  
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**  
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**  
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**  
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**  
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S

# INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

## CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em  
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025  
a. 20 v. 10 d. 2  
EDIÇÃO ESPECIAL

# **Jus Scriptum's International Journal of Law**

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

## **Equipe Editorial**

### **Diretor da Revista – Editor-In-Chief**

Cláudio Cardona

### **Conselho de Gestão – Executive Board**

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

### **Conselho Científico – Scientific Advisory Board**

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaína Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

**Corpo de Avaliadores – Peer Review Board**

Anjuli Tostes Faria Melo  
Camila Franco Henriques  
Carla Valério  
Caroline Lima Ferraz  
César Fiúza  
Eduardo Alvares de Oliveira  
Francine Pinto da Silva Joseph  
Isaac Kofi Medeiros  
J. Eduardo Amorim  
José Antonio Cordeiro de Oliveira  
Leonardo Bruno Pereira de Moraes  
Leonardo Castro de Bone  
Marcelo Ribeiro de Oliveira  
Marcial Duarte de Sá Filho  
Maria Vitoria Galvan Momo  
Plínio Régis Baima de Almeida  
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira  
Rafaela Câmara Silva  
Renato Sedano Onofre  
Silvia Gabriel Teixeira  
Thais Cirne  
Vânia dos Santos Simões

# **Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos**

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

# JURISTAS E MITOS: ECOS DE FRANCISCO CAMPOS NA ASCENSÃO DE BOLSONARO NO BRASIL

*Lawyers and myths: echoes of Francisco Campos in the rise of Bolsonaro in Brazil*

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho<sup>1</sup>

O texto tem por objetivo apontar o que a experiência da atuação intelectual do Francisco Campos pode auxiliar na compreensão dos processos recentes de déficits democráticos vivenciados na experiência brasileira que resultaram na ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República. A partir de uma revisão sobre a literatura relacionada ao tema, os resultados demonstram que a atuação de Francisco Campos enquanto jurista tanto legitimou a ocorrência de déficits democráticos, como também utilizava de uma narrativa mítica como legitimação da figura de um líder forte, elementos em comum com o processo que levou Bolsonaro à chefia do Executivo. Como conclusões, verifica-se que a experiência com Francisco Campos ajuda a compreender movimentos de enfraquecimento das bases liberal-democráticas e os usos da política como ferramenta de mobilização da população em torno de um líder, verificados na experiência recente com Bolsonaro.

Palavras-chave: Constitucionalismo. Democracia. Juristas. Francisco Campos. Bolsonaro.

The text aims to point out how the experience of Francisco Campos' intellectual work can help in understanding the recent processes of democratic deficits experienced in Brazil that resulted in the rise of Jair Bolsonaro to the presidency of the Republic. Based on a review of the literature related to the subject, the results demonstrate that Francisco Campos' work as a jurist both legitimized the occurrence of democratic deficits and also used a mythical narrative to legitimize the figure of a strong leader, elements in common with the process that led Bolsonaro to the head of the Executive. As conclusions, it is clear that the experience with Francisco Campos helps to understand movements of weakening of the liberal-democratic bases and the uses of politics as a tool to mobilize the population around a leader, verified in the recent experience with Bolsonaro.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Especialista em Direito Constitucional e em Direito Previdenciário e Trabalhista e graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: sarto\_filho@outlook.com.

Keywords: Constitutionalism. Democracy. Lawyers. Francisco Campos. Bolsonaro.

Sumário: 1. Introdução; 2. Francisco Campos e o papel dos juristas na construção institucional do Estado; 3. O papel dos juristas na decadência democrática: a operação lava-jato; 4. A ascensão de Jair Bolsonaro e os ecos do “mito”; 5. Conclusões.

## 1. Introdução<sup>2</sup>

A ascensão de líderes e regimes que violam os parâmetros liberais de democracia<sup>3</sup> na experiência brasileira e na América Latina não é nenhuma

---

<sup>2</sup> As ideias desenvolvidas nesse artigo em relação aos debates acerca dos déficits democráticos recentes vividos no Brasil e no exterior, são fruto de reflexões trazidas durante as disciplinas *Dimensões histórico-sociológicas do constitucionalismo* e *Elementos da teoria da constituição*, conduzidas pelos professores Rafael Lamera Giesta Cabral e Ulisses Levy Silvério dos Reis, respectivamente, durante o primeiro semestre de 2021 no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA. Já o debate acerca do resgate a Francisco Campos como figura intelectual para compreender as dimensões da experiência constitucional brasileira é fruto da participação do professor Francisco Rogério Madeira Pinto, da Faculdade Republicana, em uma das aulas da disciplina de *Dimensões histórico-sociológicas do constitucionalismo* na UFERSA. A revisão teórico-metodológica foi realizada pelo professor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, principal responsável pelo grupo de pesquisa *Conflitos Constitucionais Socioeconómicos*, fruto da parceria entre a URCA e o Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros da Universidade de Lisboa. A todos os envolvidos, quero registrar os meus sinceros agradecimentos.

<sup>3</sup> O conceito de democracia é multifacetado, podendo haver diversos parâmetros sobre o que pode ser considerado ou não democrático. O artigo em questão vem tratar o papel de juristas na colocação de uma linguagem que crie uma legitimidade para usos das instituições políticas como forma de reduzir a competitividade de atores nessa esfera. Por essa razão, não é o objetivo aqui tecer grandes digressões sobre o que se considera “democracia” dentro de parâmetros liberais. Para fins de aproximações teóricas que auxiliem a compreensão das ideias predominantes no estudo, utilizo as balizas de Tom Daly. Para ele, a democracia se divide em dois subconceitos: “democracia constitucional liberal” e “democracia autossustentável”. O primeiro conceito apresenta a ideia de um sistema político-jurídico comprometido em garantir não somente a preservação da vontade do povo por meio do voto popular, mas também pela preservação de princípios liberais fundamentais, tais como o respeito pelo indivíduo, pela autonomia, pela independência judicial, pela proteção dos direitos das minorias e pelo Estado de direito. O segundo corresponde a ideia de que esse sistema deve ser autossustentável, o que pode ser verificado, a partir da experiência, se existe competição política genuína e alteração de governos sem o controle de um partido ou grupo político. Para aprofundamento, ver: Tom Gerald Daly, “Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field”, Hague Journal on the Rule of Law 11, no. 1 (2019): pp. 1-28, 2019.

novidade<sup>4</sup>, muito menos a utilização de juristas para tal intento. O exemplo mais recente vivenciado pela experiência brasileira se deu com a ascensão de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República nas eleições realizadas em 2018. Com um discurso caracterizado pelo desrespeito às instituições liberais e aos direitos das minorias, Bolsonaro conseguiu mobilizar em torno de si uma imagem associada a caracteres heroicos, especialmente em razão da sua alcunha de “Mito”, como ficou conhecido entre os seus apoiadores<sup>5</sup>. No entanto, sua ascensão não se deu somente por meio da mobilização eleitoral. Houve um trabalho intenso prévio de juristas que viabilizaram a sua vitória.

Muito da sua vitória eleitoral se deve a um conjunto de investigações policiais que resultou na prisão de Luiz Inácio Lula da Silva no mesmo ano de 2018, sob a acusação de corrupção e lavagem de dinheiro, inviabilizando a sua campanha como candidato à Presidência da República. Na época, Lula da Silva era o candidato com maiores chances de vencer as eleições<sup>6</sup>, porém a sua condenação

---

<sup>4</sup> Há um estudo interessante mapeando experiências na América Latina em que a imposição de novas constituições se colocava como uma ferramenta de legitimar mudanças institucionais e afrontas às próprias bases do Estado de direito. O estudo foca nas mudanças em regimes militares, mas também entram no seu mapeamento a imposição de regimes civis. Sobre isso, ver: Gabriel L Negretto. “Authoritarian Constitution Making: The Role of the Military in Latin America” em *Constitutions in Authoritarian Regimes*, editado por Tom Ginsburg e Alberto Simpser (New York: Cambridge University Press, 2014): 83-110.

<sup>5</sup> Ver Guilherme Azevedo. “O poder do mito: a trajetória de Jair Messias Bolsonaro, de militar rebelde a presidente do Brasil”. Uol Eleições, última modificação 28 de outubro de 2018, <https://www.uol/eleicoes/especiais/a-trajetoria-de-jair-bolsonaro-de-militar-rebelde-a-presidente-do-brasil.htm>

<sup>6</sup> Em pesquisa divulgada pelo Datafolha em 22 de agosto de 2018, Lula da Silva liderava o cenário eleitoral com 39% das intenções de voto, enquanto Bolsonaro era o segundo colocado com 19%. Na ocasião, Lula já estava preso e aguardava que a Justiça Eleitoral decidisse a viabilidade jurídica da sua candidatura. Esse cenário indica as fortes chances de vitória eleitoral. Ver: Datafolha Instituto de Pesquisas. “39% votariam em Lula; sem petista, Bolsonaro lidera disputa presidencial.” Folha de São Paulo, última modificação 22 de agosto de 2018,

pelo julgamento do então juiz federal Sérgio Moro e a posterior confirmação da decisão no Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região foram determinantes para a sua retirada da disputa eleitoral. Com a vitória de Bolsonaro, Moro foi nomeado ministro da Justiça e Segurança Pública pelo presidente eleito, sinalizando uma atuação jurídica voltada para a retirada do candidato da disputa eleitoral e, consequentemente, afrontando os parâmetros liberais da democracia. Essa sinalização viria a ser confirmada com a anulação das condenações pelo Supremo Tribunal Federal após a confirmação de que o ex-juiz teria combinado a decisão com o ex-procurador da República que atuou no caso, Deltan Dallangol<sup>7</sup>.

A participação ativa de juristas nesse caso e a utilização de uma imagem de “mítica” em torno da liderança de Bolsonaro não parecem ser novidade na experiência constitucional brasileira. Na realidade, esse processo parece fazer uma remissão a uma figura intelectual que apresenta inúmeras controvérsias do ponto de vista de utilização do direito como ferramenta para abalar as bases liberal-democráticas do constitucionalismo: Francisco Campos. Conhecido por ter participado ativamente dos golpes de Estado que resultaram no Estado Novo (1937-1945) e na Ditadura Militar (1964-1985) no Brasil<sup>8</sup>, Campos contribuiu não

---

<https://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2018/08/1979559-39-votariam-em-lula-sem-petista-bolsonaro-lidera-disputa-presidencial.shtml>.

<sup>7</sup> A partir de junho de 2019, o jornal *The Intercept* realizou uma série de reportagens sobre mensagens trocadas entre o ex-juiz e o ex-procurador da República, que serviram de base para comprovar a suspeição e a atuação conjunta dos agentes para a condenação de Luiz Inácio Lula da Silva. Ver: *The Intercept Brasil. “As mensagens secretas da Lava Jato”*, 2019-2023, <https://www.intercept.com.br/especiais/mensagens-lava-jato/>.

<sup>8</sup> Francisco Campos foi o principal redator da Constituição de 1937, que esteve em vigência durante o Estado Novo, e pela redação do preâmbulo do Ato Institucional nº 1, legitimando juridicamente o golpe que resultou na Ditadura Militar. Para aprofundamento sobre a sua participação nesses movimentos, recomendo a leitura dos textos a seguir: Cristiano Paixão. “Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014)”,

somente para a formação de um arranjo jurídico que conferisse legitimidade a movimentos antidemocráticos, como também desenvolveu ideias sobre como desenvolver uma mobilização política em torno das lideranças desses movimentos.

Em *O Estado Nacional: Sua Estrutura, Seu Conteúdo Ideológico*, Francisco Campos debate que a discussão da política precisa levar em consideração a existência de elementos irracionais, sustentando a existência de um “mito” em torno do líder político<sup>9</sup>. A semelhança da expressão utilizada pelo jurista e a alcunha pela qual Bolsonaro ficou conhecido entre os apoiadores chama a atenção para refletir sobre o que as ideias de Campos e a sua atuação podem contribuir para a compreensão da experiência brasileira recente. Por isso, procuro com este artigo apontar como essas semelhanças aparecem na atualidade, elucidando o que elas podem trazer de ensinamento enquanto estratégia nesses usos do direito para finalidades contrárias às bases fundamentais do constitucionalismo.

O esforço aqui desenvolvido se faz por meio de uma revisão de literatura que não tem por escopo realizar uma reconstrução historiográfica ou mesmo uma comparação entre as duas experiências, mas sim extraír algumas lições sobre as estratégias desenvolvidas intelectualmente por um importante jurista do passado. Apesar de as ideias de Campos terem ganhado força em um contexto distinto do atual, o resgate ao seu pensamento pode servir como recurso reflexivo importante

---

*Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno* 43, no. 1 (2014): 415-458; Virgílio Afonso da Silva. “Ideias e instituições constitucionais do século XX no Brasil: o papel dos juristas”, *Revista Brasileira de Estudos Políticos* 111, no.1 (2015): 229-246; Rafael Bernardes Lucca. *Revolução à brasileira: como os juristas da ditadura e a teoria do poder constituinte ajudaram a transformar um golpe de Estado numa revolução* (Londrina-PR: Toth, 2025).

<sup>9</sup> Francisco Campos. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. (Brasília: Senado Federal, 2001), 15-17.

para entender a resiliência de algumas formas de desenvolvimento da política na contemporaneidade.

Desenvolvo este estudo em três etapas. Na primeira, demonstro como Francisco Campos embasa a afronta a divisão e limitação dos poderes, bem como as liberdades individuais, em *O Estado nacional: sua forma, seu conteúdo ideológico*. Em seguida, discuto a presença dos juristas na condução de processos que afrontam as instituições políticas liberais durante a Operação Lava Jato, a partir da revisão da literatura disponível sobre o tema. Por fim, debato a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República e os usos da sua figura mítica, a partir das semelhanças do processo com as ideias desenvolvidas por Campos.

## 2. Francisco Campos e o papel dos juristas na construção institucional do Estado

Estudar como experiências constitucionais caminham nos rumos opostos para as ideias centrais do constitucionalismo<sup>10</sup> e da democracia nem sempre é uma tarefa fácil. A percepção de que a saída desses parâmetros seria fugir/partir necessariamente para o uso da força, não necessariamente se coloca em todas as experiências antidemocráticas, especialmente as mais recentes. De acordo com Bourdieu, as relações de dominação, em alguma medida, exigem um mínimo de conformidade por parte dos sujeitos que estão submetidos ao poder de outrem<sup>11</sup>. A

---

<sup>10</sup> Parto do pressuposto de que o constitucionalismo é concepção ideológica da modernidade que busca recuperar os horizontes do limite e da garantia, ou seja, a preocupação em assegurar condições de garantias para os sujeitos, ao passo que cria imposições de limites ao poder soberano. Sobre este aspecto: Maurizio Fioravanti. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. (Madrid: Editorial Trotta, 2001): 71-119.

<sup>11</sup> Bourdieu fala do poder simbólico como uma forma de dominação sem imposição da força. Uma forma de dominação que se coloca pela aceitação dos próprios dominados. Segundo ele: “O poder

força, por si só, é insuficiente para demonstrar como esses processos conseguem algum mínimo de sucesso, motivo pelo qual os juristas apresentam um papel bastante importante para a formação desses regimes.

Em um contexto no qual o constitucionalismo se consolida enquanto paradigma básico da organização político-jurídica de um país, para se deslocar em direção a uma feição contrária, isto é, desvalorizando as liberdades individuais e de desmontando a necessidade de limitação dos poderes dos governantes, é necessária uma boa justificativa. A utilização do discurso jurídico para este papel é uma ótima forma para criar essa fundamentação, utilizando as próprias bases desse sistema para justificar a sua erosão. Daí o papel importante dos juristas para construir uma argumentação que legitime atuações que parecem confrontar os limites normativos previamente estabelecidos. Essa necessidade de utilização da argumentação jurídica como forma de legitimar as mudanças institucionais que afrontam as próprias bases do sistema constitucional tem sido uma constante na América Latina do século XX<sup>12</sup>.

Ao lado de Oliveira Vianna, Francisco Campos foi um dos arquitetos centrais para a construção jurídica do Estado Novo (1937-1945) no Brasil, não somente pelo fato de ter sido o principal redator da Constituição de 1937. É que,

---

simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou económica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]. Pierre Bourdieu. *O poder simbólico*, trad. Fernando Tomaz (Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989): 14.

<sup>12</sup> A linguagem jurídica, materializada na imposição de novas Constituições se apresentava como um dado comum nas experiências autoritárias da América Latina ao longo do século XX. Para melhor discutir o assunto, ver Gabriel L. Negretto, “Authoritarian Constitution Making”, 83-110.

até 1945, o pensamento constitucional brasileiro se confundia com o pensamento político-institucional, muito em razão da formação jurídica ser praticamente a única formação humanística do Brasil, além do fato de que a democratização do Estado após o fim da ditadura de Vargas ter permitido uma maior pluralidade de participantes na construção institucional estatal<sup>13</sup>. Em outras palavras, nesse período, os juristas encontravam território fértil não somente para construir sistemas jurídicos compatíveis com a formação de regimes autoritários, mas também para realizar mudanças institucionais importantes.

Diferentemente de Oliveira Vianna que, enquanto burocrata, teve como maiores posições de destaque as de consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1932-1940) e depois ministro do Tribunal de Contas da União (1940-1951)<sup>14</sup>, Campos ocupou posições em que tinha maior oportunidade de ostentar os seus conhecimentos, tendo sido Ministro da Educação e Saúde (1930-1931) e Ministro da Justiça (1937-1942)<sup>15</sup>. Dotado de uma elevada capacidade argumentativa para fundamentar as transformações políticas dos períodos em que viveu, ele pode ser considerado um dos principais juristas da sua época.

Obviamente, sua genialidade é discutida de um ponto de vista muito mais crítico do que parece, sendo chamado de “jurisconsulto adaptável”<sup>16</sup>. A descrição

---

<sup>13</sup> Virgílio Afonso da Silva, “Ideias e instituições constitucionais do século XX no Brasil”, 238.

<sup>14</sup> Luís Guilherme Bacelar Chaves, “Francisco José de Oliveira Viana”. Acessado em 07 de maio de 2025, <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana>.

<sup>15</sup> Mauro Malin, “Francisco Luis da Silva Campos”, acessado em 07 de maio de 2025, <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-luis-da-silva-campos>.

<sup>16</sup> Airton Cerqueira-Leite Seelaender, e Alexander Rodrigues de Castro, “Um jurisconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968)” em *Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: (de 1930*

dos autores procura demonstrar que, muito mais do que um “reacionário”, “autoritário” ou “fascista”, Campos buscava se adaptar às demandas políticas do momento. Era dotado de uma incrível capacidade de defender o laicismo e, posteriormente, apresentar uma defesa ao integrismo católico, com o objetivo de angariar apoio desse setor para o estabelecimento de mudanças institucionais. Sua plasticidade era ampla, mas claramente delimitada por posições que “transitavam do perfil fascizizante ao elitista de centro”<sup>17</sup>.

A movimentação estratégica de Campos na utilização do direito para fins políticos autoritários é descrita como “cinismo constitucional”. O excesso, a incredulidade e instrumentalidade eram características centrais no jurista, que exercia desvinculações periódicas em suas adaptações às mudanças políticas vivenciadas pelo país. Não à toa, sua atuação foi marcada pela defesa de um arranjo liberal na sua juventude<sup>18</sup>, seguida de uma virada para uma posição de antiliberal-autoritário<sup>19</sup> nos anos 1930-1940, um posterior retorno à defesa da democracia ao

---

*aos dias atuais), coord. Carlos Guilherme Mota e Natasha Schmitt Garcia Salinas (São Paulo: Saraiva, 2010), MOBI.*

<sup>17</sup> Ailton Cerqueira-Leite Seelaender, e Alexander Rodrigues de Castro, “Um jurisconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968)”, MOBI.

<sup>18</sup> O jurista mineiro, após ter sido eleito duas vezes ao cargo de deputado federal, em 1921 e em 1924, teria sido um ardoroso defensor de Epitácio Pessoa e Artur Bernardes, sinalizando o seu lado situacionista. Em 1929, passa a articular com João Neves de Fontoura, político gaúcho aliado de Getúlio Vargas, a oposição à candidatura de Júlio Prestes, político que seria derrubado por Vargas após a chamada “Revolução de 1930”. Sobre isso, ver: Tiago Bahia Losso. “Francisco Campos e o Estado Novo: discurso e prática política (1920-1940)” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2000), <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279373>.

<sup>19</sup> Assim como o conceito de “democracia”, a expressão “autoritarismo” também comporta múltiplos sentidos. A conotação pejorativa que identificamos atualmente se dá especialmente com o fim da Segunda Guerra Mundial. Durante os anos 1930, falar em “autoritarismo” significava ser contrário a uma democracia fundada nos parâmetros do liberalismo político fundado em instituições como partidos políticos, sufrágio universal e pouca intervenção do Estado nas ordens social e econômica. Em outras palavras, a ideia de autoritarismo estava muito mais relacionada à organização institucional

fim do Estado Novo e, por fim, uma nova volta à defesa das ideias autoritárias em 1964, sem estabelecer vínculos ideológicos muito bem sofisticados. Essa desvinculação e a maneira de dizer seu pensamento sem escrúpulos é bem evidenciada naquilo que ele usa como fundamentação para a construção do seu arranjo autoritário<sup>20</sup>.

Essa breve remissão à sua biografia enquanto jurista é importante ser destacada porque se aproxima bastante das ideias desenvolvidas no seu principal escrito político que servem de construção de um arranjo jurídico. Trata-se de um exercício de compreender não somente o que o autor disse, mas o que ele fazia enquanto dizia isso. É importante trazer uma melhor contextualização das suas ideias e, principalmente das suas intencionalidades<sup>21</sup>. Saber que Campos apresentava uma posição de constante adaptação ao meio político em que estava inserido nos permite compreender sua percepção da política de forma desvinculada

---

fundada na restauração da “autoridade” do Estado. Tanto é verdade que autores da época defendiam abertamente o autoritarismo. De um lado, Oliveira Vianna falava em “democracia autoritária” em *O idealismo da constituição*. Do outro, Azevedo Amaral defendia o modelo como compatível com uma “realidade nacional” em *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Como sugestão de leitura para aprofundamento, recomendo: Azevedo Amaral. *O Estado autoritário e a realidade nacional* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1938); Boris Fausto. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)* (São Paulo: Zahar, 2001). MOBI; Oliveira Vianna. *O idealismo da constituição*. (Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939); Francisco Rogério Madeira Pinto. “A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva” (Doutorado em Direito, Universidade de Brasília, 2018), <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32510>.

<sup>20</sup> Francisco Rogério Madeira Pinto. “A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva” (Doutorado em Direito, Universidade de Brasília, 2018), <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32510>; Francisco Rogério Madeira Pinto. “Francisco Campos e o cinismo constitucional”. *Revista Jurídica da UFERSA* 2, nº 4 (2018): 40-44.

<sup>21</sup> Ver Quentin Skinner, “Significado e interpretação na História das Ideias”, *Tempo e Argumento* 9, no. 20 (2017): 358-399

de parâmetros morais, apresentando-se como autoritário ou democrata de acordo com a oportunidade.

A postura visivelmente “camaleônica”, que adaptava suas linhas argumentativas aos meandros políticos sem nenhuma preocupação com as contradições parece explicar o desenvolvimento de suas ideias. Em *O Estado Nacional: sua forma, seu conteúdo ideológico*, Campos defende a compreensão da política não somente a partir de elementos racionais, mas também de elementos iracionais<sup>22</sup>. Nesse sentido, a verdade passa a ser utilizada enquanto categoria instrumental, passível de ser manipulada para a consecução de objetivos políticos:

[...] A sofistica de hoje, continuando embora a empregar a linguagem dos valores tradicionais, eliminou a substância de qualquer valor, até do valor de verdade, pois a sua significação passou a ser exatamente o contrário, o valor de verdade não consistindo a rigor na verdade, mas naquilo que, não sendo a verdade, funciona, entretanto, como verdade. Teremos oportunidade de ver a importância dessa atitude do espírito não mais no plano da especulação, porém da mais prática das práticas, que é a prática política [...]<sup>23</sup>.

Como anticomunista que era, essa posição se apresenta como, pelo menos, a princípio, como uma crítica ao marxismo e a perspectiva da luta de classes. Ele afirma categoricamente que “a ideia de Marx não é verdadeira, mas, acreditada como verdade, constitui o único instrumento capaz de conduzir à grande revolução”<sup>24</sup>. A ideia de uma luta de classes se apresenta como uma imagem dotada de carga emocional que geraria sentimentos de luta e violência. Como forma de sustentar essa argumentação, Campos recorre ao filósofo francês George Sorel, de

---

<sup>22</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*.

<sup>23</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 15-16.

<sup>24</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 16.

base marxista, para trabalhar com a categoria analítica do “mito”. Trata-se de uma imagem que não tinha por objetivo se apresentar como verdadeira, mas sim gerar um “valor de ação” que dependia da crença da população em seu valor teórico, pois “um mito que se sabe não ser verdadeiro deixa de ser mito para ser mentira”<sup>25</sup>. O “mito” tem dois valores contraditórios: o de “verdade para os que acreditam no mito” e o de “artifício puramente técnico para os que sabem que se trata apenas de uma construção do espírito”<sup>26</sup>.

Portanto, Campos sabia que o mito soreliano tinha que ser visto como uma verdade incontestável para o público, estando acima da razão e dos fatos, enquanto que o emissor da narrativa poderia compartilhar desta crença ou, simplesmente, usá-la<sup>27</sup>. Não se tratava somente de uma crítica às estratégias descritas por autores marxistas, mas também de utilizá-las como estratégia para a implementação de suas ideias de caráter conservador e autoritário. Ele defendia a criação desse mito como condição necessária para angariar apoio e unidade em torno do imaginário da população, afinal, “toda técnica, ainda a do espírito, é indiferente aos fins”<sup>28</sup>, assim como “o irracional é o instrumento da integração política total, e o mito que é a sua expressão mais adequada, a técnica intelectualista de utilização do inconsciente coletivo para o controle político da nação”<sup>29</sup>. Ele prossegue afirmando que:

[...] A vida política, como a vida moral, é do domínio da irracionalidade e da ininteligibilidade. O processo político será tanto mais eficaz quanto

---

<sup>25</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 16.

<sup>26</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 16-17.

<sup>27</sup> Luis Felipe Miguel, “Em busca da harmonia perdida: mito e discurso político (uma análise a partir da campanha eleitoral brasileira de 1994).” (Doutorado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, 1997), <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/114043>.

<sup>28</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 17.

<sup>29</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 19.

mais ininteligível. Somente o apelo às forças irracionais ou às formas elementares da solidariedade humana tornará possível a integração total das massas humanas em regime de Estado. O Estado não é mais do que a projeção simbólica da unidade da Nação, e essa unidade compõe-se, através dos tempos, não de elementos racionais ou voluntários, mas de uma cumulação de resíduos de natureza inteiramente irracional. Tanto maiores as massas a serem politicamente integradas quanto mais poderosos hão de ser os instrumentos espirituais dessa integração, a categoria intelectual das massas não sendo a do pensamento discursivo, mas a das imagens e dos mitos, a um só tempo intérpretes de desejos e libertadores de forças elementares da alma. [...]<sup>30</sup>.

Numa clara influência do pensamento de Schmitt<sup>31</sup>, Francisco Campos afirma que a política se transforma em teologia, por agregar elementos irracionais pautados nas crenças e nas construções imagéticas das massas, sendo ilusórias as percepções de personalidade e liberdade<sup>32</sup>. De forma um tanto quanto direta e assustadora, ele expressa uma descrença na capacidade do sujeito de pensar fora da sua coletividade, afirmindo que ele seria fruto de uma realidade grupal, partidária ou nacional. Mais do que isso, a sua posição expressa uma compreensão da população como uma “massa amorfa”, passível de controle a partir da manipulação das suas emoções. Portanto, caberia aos agentes políticos, saber manejar esse elemento emocional.

O que à primeira vista parece um desprezo da importância do elemento “povo” na política, ilustra um claro reconhecimento da sua importância para fazer

---

<sup>30</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 20).

<sup>31</sup> Essa influência, contudo, não se trata de uma mera importação do pensamento schmittiano. A recepção das ideias de Schmitt em Campos é melhor discorrida em: Argemiro Cardoso Moreira Martins e Caio Henrique Lopes Ramiro, “Los ecos de Weimar en Brasil: las apropiaciones de Francisco Campos y Carl Schmitt”, *Revista Electrónica Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales A. L. Gioja* 1, no. 34 (Junio/Noviembre 2025): 192-227.

<sup>32</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 14-15.

política. Campos vislumbrava como destino do clima histórico das massas o recrudescimento das tensões sociais, revelando a incapacidade da tentativa liberal de racionalização do processo político. O controle da população é o objetivo do embate, especialmente por saber que há uma predominância desta na arena política<sup>33</sup>. A mobilização das massas necessita do elemento irracional como uma forma de anulação dos conflitos. Assim, o processo político constitui uma “tentativa de racionalização do irracional”<sup>34</sup>. É nesse ponto que o papel dos juristas se apresenta como relevante. No entanto, ele não é descrito com tanta precisão como em outro texto seu, denominado *Antecipações à reforma política*, de 1940. Ali, o jurista reconhece afirma que:

A cultura do direito imprime á mentalidade humana esta posição de equilíbrio, em que as forças de resistencia do passado, compondo-se com as idéias, as tendencias e as paixões liberaes, consolidam a ordem vigente, constituindo o regimen social da paz juridica, em que os órgãos de expressão nacional adquirem a plenitude das suas funções e da sua vitalidade. Além disso a educação jurídica, essencialmente individualista e progressiva, habitua á consideração da responsabilidade, da originalidade e da realidade moral do individuo humano. Liberal e progressiva, ao mesmo passo que conservadora e moderada, essa disciplina intellectual detem entre os reaccionarios e os radicaes a posição intermediaria em que se refugiam e permanecem vigilantes as garantias do desenvolvimento orgânico e racional de um povo [...]<sup>35</sup>.

Campos sinaliza o predomínio das paixões humanas na política, denotando uma clara influência de Hobbes, ao encarar a dinâmica social como lugar de

---

<sup>33</sup> Rogério Dultra dos Santos, “Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil”, *Revista Seqüêncie: Estudos Jurídicos e Políticos* 50, no. 2 (2007): 307.

<sup>34</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 37.

<sup>35</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 4.

selvageria e irracionalidade<sup>36</sup>. Os juristas teriam a função de criar nas massas uma forma de pensar, uma cultura social a partir dos usos do Direito. Evidentemente, essa era uma maneira de se colocar como um dos sujeitos responsáveis por “revelar os mistérios” para as boras práticas políticas, refletindo as características do pensamento conservador predominante na América Latina. Nessa linha de raciocínio, a política é entendida como um espaço de discussão reservada a uma elite supostamente mais capacitada para garantir os anseios sociais<sup>37</sup>.

O jurista mineiro se coloca como um “demiurgo”, alguém que constrói mitos e tem a consciência de que está aplicando uma técnica e acreditava nela apenas enquanto instrumento de dominação<sup>38</sup>. Ao contrário de Oliveira Vianna, que acreditava na formação social como causa inexorável para a utilização da técnica autoritária para a incrementação da unidade política<sup>39</sup>, Campos deixava evidente que a técnica jurídica poderia ser utilizada das mais diversas maneiras, inclusive para fins claramente contrários a valores democráticos. A sua experiência de redator dos documentos inaugurais dos principais períodos autoritários do século XX no Brasil, como demonstrado acima, é um forte indicador de como isso se operou.

---

<sup>36</sup> Rogério Dultra dos Santos, “Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil”, 316.

<sup>37</sup> Roberto Gargarella. “Authoritarian Constitutionalism in Latin America: From Past to Present” em *Authoritarian Constitutionalism: comparative analysis and critique*, ed. Helena Alviar García e Günter Frankenberg (Connecticut: Elgar Online, 2019): 118.

<sup>38</sup> Francisco Rogério Madeira Pinto. “A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva”; Francisco Rogério Madeira Pinto. “Francisco Campos e o cinismo constitucional”, 47.

<sup>39</sup> Ver: Oliveira Vianna, *O idealismo da constituição* (Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939).

### 3. O papel dos juristas na decadência democrática: a operação lava-jato

Nas primeiras décadas do século XXI, cresceram os estudos voltados para compreender um fenômeno mundial de tendência à ascensão de líderes que têm utilizado de ferramentas para enfraquecimento das instituições democráticas. As pesquisas desenvolvidas apontam o uso das instituições típicas da democracia liberal para o seu próprio enfraquecimento, como em um processo de autofagia. Em outras palavras, os déficits democráticos têm se dado não necessariamente através de golpes de Estado, mas do uso das próprias ferramentas previstas em constituições liberais e nas normas emanadas em estados de normalidade da democracia para ampliação do poder desses líderes.

Com base na efervescência desses estudos, Tom Daly propôs um campo interdisciplinar de estudos, denominado *Decadência democrática*, destinado a abranger pesquisas nas áreas de Direito, Ciência Política, Filosofia Política, Sociologia e Relações Internacionais que se dedicam a compreender como esse fenômeno tem atingido as experiências ao redor do mundo<sup>40</sup>. A proposta de criação desse campo interdisciplinar tem por objetivo padronizar as pesquisas sobre o assunto, tendo em vista o uso crescente de termos como *constitucionalismo abusivo*<sup>41</sup>, *constitucionalismo autoritário*<sup>42</sup>, *constitucionalismo populista*<sup>43</sup> ou

---

<sup>40</sup> Tom Gerald Daly, “Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field”, 1-2.

<sup>41</sup> David Landau, “Constitucionalismo abusivo”, trad. Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral, *Revista Jurídica da UFERSA* 4, no. 7, (Janeiro/Junho 2020): 17-71.

<sup>42</sup> Mark Tushnet, “Authoritarian Constitutionalism”, *Cornell Law Review* 100, no. 2 (2015): 391-462.

<sup>43</sup> David Landau, “Populist Constitutions”, *University of Chicago Law Review* 85, no. 2, (2018): 521-543; Oran Doyle, “Populist constitutionalism and constituent power”, *German Law Journal* 20, no. 2 (2019): 161-180.

*legalismo autocrático*<sup>44</sup>. Segundo o autor, a grande quantidade de termos semelhantes tem causado dificuldade no desenvolvimento de estudos que consigam compreender as semelhanças dos fenômenos, como também para analisar as experiências verificadas nesses países<sup>45</sup>.

A proposta do autor perpassa por uma compreensão de um conceito mínimo do que pode ser considerado democracia, fazendo referência a dois subconceitos. O primeiro, seria a ideia de *democracia constitucional liberal*, que diz respeito à democracia enquanto sistema político-jurídico comprometido não apenas com o propósito de dar efeito à vontade democrática por meio do voto popular, mas também com os princípios liberais fundamentais, como o respeito pelo indivíduo, pela autonomia, pela independência judicial, pela proteção dos direitos das minorias e pelo Estado de direito. O segundo é a *democracia autossustentável*, que diz respeito à sustentabilidade do sistema a partir da verificação prática das condições de conferir um cenário de competição política genuína e alteração do governo, sem o controle de um grupo ou partido político<sup>46</sup>.

Em que pese a utilidade dos conceitos utilizados por esses autores, eles apresentam algumas insuficiências para descrever como essas experiências têm afetado países pelo mundo, sobretudo a experiência brasileira<sup>47</sup>. Um primeiro dado

---

<sup>44</sup> Kim Lane Schepple, “Autocratic legalism”. *University of Chicago Law Review* 85, no. 2 (2018): 545-584.

<sup>45</sup> Tom Gerald Daly, “Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field”, 1-2.

<sup>46</sup> Tom Gerald Daly, “Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field”, 5-8.

<sup>47</sup> O próprio Tom Daly reconhece essa insuficiência, destacando a complexa relação do Brasil com as experiências democráticas, sobretudo levando em consideração a ascensão de Bolsonaro no Brasil. Para aprofundamento, recomendo ver: Tom Gerald Daly, “Compreendendo a decadência democrática multidimensional: lições decorrentes da ascensão de Jair Bolsonaro no Brasil”, trad. Ulisses Levy

importante para levar em consideração a respeito disso seria o fato da pouca ênfase que eles dedicam ao problema da desigualdade econômica como fator de enfraquecimento do constitucionalismo liberal. Nesse ponto, Rosalind Dixon e Judie Suk chamam a atenção para o fato de que o aumento da concentração de renda e o empobrecimento da classe média nos países ricos têm sido fatores determinantes para a ascensão de líderes que se valem do ressentimento da população e rejeição das elites que dirigiram os governos recentes, abrindo margem de inimigos externos ou internos e propondo o desrespeito ao Estado democrático de direito<sup>48</sup>.

As autoras também chamam a atenção para uma série de limitações nas políticas públicas para a redução do problema da desigualdade econômica: a dificuldade de estabelecimento dos critérios de prioridade para acesso às políticas públicas de distribuição; o fato de a maioria das políticas estatais se limitar ao aliviar da pobreza, sem proporcionar efetivas condições de ascensão social; as resistências das estruturas de poder dominante, em razão de muitas dessas políticas necessitar de ruptura a essas estruturas; e o risco de a implementação dessas medidas vir acompanhada de uma excessiva intervenção estatal, caracterizando a ascensão de regimes autoritários. Não obstante, a existência de uma ordem ideológica neoliberal e o seu compromisso com a globalização jurídica e econômica também são apontados como obstáculos para que os países consigam estabelecer

---

Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral, *Revista Jurídica da UFERSA* 5, no. 10 (Julho/Dezembro 2021): 61-84.

<sup>48</sup> Rosalind Dixon e Julie Suk, “Liberal Constitutionalism and Economic Inequality”, *The University of Chicago Law Review* 85, no. 2 (2018): 373-374.

políticas públicas voltadas para a solução do problema da desigualdade econômica, sobretudo em experiências do Sul Global<sup>49</sup>.

Um segundo ponto importante a ser ressaltado, que tem ligação direta com a problemática da desigualdade econômica, é o fato de que o caso brasileiro deve ser considerado à luz da experiência vivenciada na América Latina. González-Jacome critica o uso de termos como *constitucionalismo abusivo* e *constitucionalismo autoritário*, informando que eles desconsideram as realidades históricas, políticas, sociais e econômicas vivenciadas pelo Sul Global, notadamente os países latino-americanos. O autor chama a atenção que, para além do debate político ideológico, as questões econômicas ligadas ao histórico da colonização influenciaram e ainda influenciam profundamente o desenvolvimento das ideias constitucionais da região, tornando esses termos reducionistas em relação à complexidade da dinâmica vivenciada na região<sup>50</sup>.

Partindo de uma perspectiva histórica do funcionamento das instituições democráticas na América Latina, Gargarella argumenta que o constitucionalismo latino-americano apresenta uma estrutura de poderes de base liberal-conservadora instável, que cria obstáculos para a mudança nas estruturas sociais desses países. Dessa forma, o autor menciona a dificuldade de acesso da maior parte da população à “sala de máquinas” da constituição, especificando que, em que pese o

---

<sup>49</sup> Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho. “Las raíces del constitucionalismo excepcional en Brasil y la erosión como producto de conflictos constitucionales socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022” (Tesis Doctoral, Universidad del País Basco, 2024), <https://addi.ehu.eus/handle/10810/73063>; Rosalind Dixon e Julie Suk, “Liberal Constitutionalism and Economic Inequality”, 387-389.

<sup>50</sup> Jorge González-Jacome, “From abusive constitutionalism to a multilayered understanding of constitutionalism: lessons from Latin America.” *International Journal of Constitutional Law* 15, no. 2 (2017): 467-468.

desenvolvimento de constituições que reconhecessem direitos sociais amplos para a população, a dificuldade de acesso às estruturas de poder nesses espaços tem dificultado avanços democráticos significativos, favorecendo uma relação dicotômica com as experiências democráticas<sup>51</sup>.

Apesar das problemáticas enunciadas acima para discutir a experiência brasileira, em alguma medida, esses estudos conseguem fornecer chaves importantes de discussão. Fábio Sá e Silva se concentra em mapear as diversas estratégias de usos do liberalismo como ferramenta de líderes denominados *iliberais* para o enfraquecimento da ordem jurídica. O autor chama a atenção que essas táticas levam em consideração tanto fatores internos das práticas locais, como também restrições simbólicas a nível internacional. O momento em que esses líderes emergem parte de um contexto histórico no qual o liberalismo político é um consenso na dinâmica mundial, criando um constrangimento sobre a possibilidade de imposição de mudanças institucionais autoritárias drásticas. Por isso, as técnicas utilizadas geralmente se valem do respeito às formalidades das instituições e do fornecimento de meios para evitar qualquer tipo de responsabilização<sup>52</sup>.

Quatro seriam os portais para a implementação dessas técnicas. O primeiro é a utilização de brechas institucionais e organizacionais para estabelecer restrições iliberais, tais como: criação de vagas para supermaiorias legislativas preencherem em instituições independentes; criação de instituições paralelas para o enfraquecimento das originais; criação de instituições de supervisão sem

---

<sup>51</sup> Roberto Gargarella, “Authoritarian Constitutionalism in Latin America: From Past to Present”, 134-135

<sup>52</sup> Fábio Sá e Silva, “Law and Illiberalism: A Sociolegal Review and Research Road Map”, *Annual Review of Law and Social Science* 18, no. 1 (2022): 195-198

prerrogativas ou mecanismos suficientes para responsabilização dos líderes. O segundo é o aproveitamento da indeterminação da lei para a produção de sentidos favoráveis aos seus interesses. O terceiro é a heterogeneidade entre profissionais de direito, que podem ser formados tanto para defender os valores liberais, como também valores antagônicos. O quarto é a cultura e a consciência mediante a utilização de apelos populistas ou etnonacionalistas, despertando o povo contra elites ou inimigos nacionais, conceitos que são completamente vagos e podem ser manipulados para conduzir a população contra grupos determinados<sup>53</sup>.

Sobretudo os três últimos portais parecem ter sido explorados para o desenvolvimento de uma ascensão contrária às instituições liberal-democráticas no Brasil, sobretudo no contexto da Operação Lava Jato, que fortaleceu o descrédito da população com os mecanismos tradicionais da política e, ao mesmo tempo, ajudou a abrir espaço para a ascensão de líderes como Jair Bolsonaro. A operação consistiu em um conjunto de investigações desenvolvidas a partir de 2014, com o objetivo de apurar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou bilhões de reais de forma ilícita. A ação das investigações atingiu diversos segmentos da classe política.

Na ocasião, havia uma defesa de que a corrupção era a principal ameaça à nação brasileira, o que fez com que esse problema social fosse apresentado como uma “doença letal” e criando um senso de urgência na solução do problema. Como parte dessa solução, defendia-se a concentração de poder nas mãos de agentes estatais, como o Judiciário e o Ministério Público. A defesa vinha acompanhada do argumento de que as leis e instituições dificultavam a atuação desses agentes no

---

<sup>53</sup> Fábio Sá e Silva, “Law and Illiberalism: A Sociolegal Review and Research Road Map”, 198-203.

combate ao problema crônico da corrupção. Como forma de se legitimar, também apelava-se à opinião pública, desenvolvendo a ideia de que a lei não correspondia aos anseios da população, servindo de estratégia para sacrificar a legalidade e os direitos e garantias individuais<sup>54</sup>. Com isso, esses agentes buscavam apoio popular na campanha para a defesa de mais poderes e prerrogativas para o desenvolvimento de suas investigações<sup>55</sup>.

Essas estratégias são analisadas por Camargo e Vieira, ao debaterem a estratégia institucional do ex-juiz federal Sérgio Moro no desenvolvimento da Operação Lava Jato a partir do livro *Legislação suspeita? afastamento da presunção da constitucionalidade da lei* e do artigo *Considerações sobre a Operação Mani Pulite*<sup>56</sup>, ambos de autoria do jurista. Eles enunciam que a trajetória acadêmica de Moro fornece algumas pistas sobre como operaram suas ideias para o desenvolvimento de uma atuação judiciária que utilizou da

---

<sup>54</sup> Exemplo disso foi a situação em que Moro divulgou na imprensa uma gravação de uma interceptação telefônica numa conversa entre a então presidente Dilma Rousseff e Luiz Inácio Lula da Silva. Na situação, o ex-juiz, ainda no cargo, chegou a reconhecer explicitamente “irregularidades”, mas afirmava não vislumbrar problemas para o andamento da ação. Sérgio Rodas, “Moro reconhece erro em grampo de Dilma e Lula, mas não recua”, *Consultor Jurídico*, última atualização 17 de março de 2016, <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/moro-reconhece-erro-grampo-dilma-lula-nao-recua/>. Consultor Jurídico+1 Consultor Jurídico+1

<sup>55</sup> Fábio Sá e Silva, “From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil’s Illiberal Turn (2014–2018)”, *Journal of Law and Society* 47, no. S1 (2020): 11–12.

<sup>56</sup> Conhecida no Brasil como Operação Mão Limpas, tratou-se de um conjunto de investigações ocorridas na Itália durante a década de 1990 e que foi apresentada por Moro como um exemplo de como o Judiciário poderia atuar para combater eficientemente o problema da corrupção. Sérgio Fernando Moro. “Considerações sobre a operação mani pulite”. *Revista CEJ* 8, no. 26 (Julho/Setembro 2004): 56–62.

deslegitimação do sistema político como uma ferramenta para assumir protagonismo<sup>57</sup>.

No caso em questão, a Operação Lava Jato ocorreu após uma série de protestos ocorridos a partir de junho de 2013. O que antes se iniciou com alguns protestos localizados em São Paulo, contra o aumento das tarifas de ônibus e da gestão do petista Fernando Haddad à frente da prefeitura, ganhou proporções muito maiores e atingiu o resto do país, sobretudo as cidades que sediariam os jogos da Copa das Confederações, ocorrida no Brasil naquele ano. Logo, passeatas em cidades como Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza manifestavam uma indignação difusa contra a corrupção e a classe política de uma maneira geral<sup>58</sup>. Tal contexto foi explorado por Moro como uma oportunidade de aproveitar a crise de legitimidade do sistema político para reverter isso a favor do próprio Judiciário, sob o pretexto de estar combatendo um inimigo em comum.

A “corrupção” passa a ser utilizada como palavra-chave para a identificação de quem seriam os inimigos e os amigos em comum da população. O contexto de crise, tanto do ponto de vista político, como do ponto de vista econômico<sup>59</sup>, favorece a descredibilização do sistema político e a ascensão de um sistema desvinculado de propósitos eleitorais como forma de legitimar a sua atuação. Camargo e Vieira indicam que o aproveitamento desse contexto de crise

---

<sup>57</sup> Margarida Lacombe Carmago e José Ribas Vieira. “A Estratégia Institucional do Juiz Sergio Moro, descrita por Ele Mesmo”, JOTA, última modificação 21 de junho de 2019, <https://www.jota.info/artigos/estrategia-institucional-juiz-sergio-moro-descrita-por-ele-mesmo>.

<sup>58</sup> André Singer. “Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas”, *Novos estudos CEBRAP*, no. 97 (2013): 24-26

<sup>59</sup> Na época, o Brasil estava passando por um período de estagnação econômica, que foi seguido de uma recessão. Ver: Laura Carvalho, *Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico* (São Paulo: Todavia, 2018).

como forma de fortalecimento do Poder Judiciário já estava presente nos escritos do ex-magistrado<sup>60</sup>, que defendia a democracia como ferramenta fundamental para fornecer apoio para o combate à corrupção<sup>61</sup>. O problema é que a noção de *democracia* para Moro estava muito mais aproximada dos parâmetros schmittianos de *identidade*, ao invés da ideia de representatividade<sup>62</sup>.

O discurso “anticorrupção” também se aproveitava da própria condição do acesso às carreiras jurídicas como a de magistrado e de membro do Ministério Público. Por se tratarem de áreas de atuação cujo ingresso se dá mediante concurso público e que gozam de independência funcional para a investigação, processamento e julgamento de crimes contra a Administração Pública, esses setores eram apresentados como completamente desvinculados da política. Considerando que a “corrupção” era ostentada como um “câncer” ou uma “doença letal”, não depender do acesso a cargos eletivos era uma estratégia de se colocar como moralmente superior a esse setor. Inclusive:

---

<sup>60</sup> Margarida Lacombe Camargo e José Ribas Vieira, “A Estratégia Institucional do Juiz Sergio Moro, Descrita por Ele Mesmo”, JOTA.

<sup>61</sup> Segundo ele mesmo: “[...] a ação judicial não pode substituir a democracia no combate à corrupção. É a opinião pública esclarecida que pode, pelos meios institucionais próprios, atacar as causas estruturais da corrupção. Ademais, a punição judicial de agentes públicos corruptos é sempre difícil, se não por outros motivos, então pela carga de prova exigida para alcançar a condenação em processo criminal. Nessa perspectiva, a opinião pública pode constituir um salutar substitutivo, tendo condições melhores de impor alguma espécie de punição a agentes públicos corruptos, condenando-os ao ostracismo”. Ver: Sérgio Fernando Moro, “Considerações sobre a operação mani pulite”, 61.

<sup>62</sup> Camargo e Vieira explicam que: “[...] A partir de uma leitura schmittiana, podemos dizer que é a do decisionismo. Quando apela para opinião pública de forma a legitimar o Poder Judiciário, configura-se a aclamação do líder e a democracia homogênea mostradas por Schmitt. E quando flexibiliza as garantias constitucionais, principalmente a da presunção de inocência, o juiz se aproxima da concepção de Estado de Exceção, nos moldes de Schmitt que, em sua obra Teologia Política, resume de forma pungente e brilhante que ‘a exceção é Direito’”. Ver: Margarida Lacombe Camargo e José Ribas Vieira, “A Estratégia Institucional do Juiz Sergio Moro, Descrita por Ele Mesmo”, JOTA.

[...] A maneira como é realizado o concurso por vezes faz com que os candidatos ao Poder Judiciário se afastem do mundo da vida e se dediquem a um estudo tecnicista, em uma espiral meritocrática individualista que não percebe o valor de investimento no tempo dedicado ao estudo, usualmente bancado pelos pais e que importa em um forte recorte de classe. Além disso, a aura do recrutamento, pelo esforço considerado puramente pessoal, implica muitas vezes um sentimento de superioridade em relação aos agentes públicos que dependem da competição eleitoral. Essas duas características combinadas fazem com que muitos membros do Poder Judiciário sejam incapazes de praticar a alteridade, não consigam se colocar nos pés daqueles que julgam e se sintam credores de um agradecimento especial do Estado, o que justificaria inclusive um conjunto de prerrogativas que, concedidas a outro estamento, não passaria em seu próprio teste de moralidade<sup>63</sup>.

O ingresso por meio do concurso público e a independência funcional para a atuação são utilizados como argumentos para o fortalecimento das medidas que buscam implementar. Por ingressarem dessa forma, a imagem de “moralmente superiores” possibilita o seu uso como estratégia para angariar mais apoio popular e utilizar isso como meio para legitimar ações que transgridam limites legais ou constitucionais. O forte recorte de classe envolvido no ingresso a essas carreiras, bem como o apelo ao excepcionalismo que diz respeito ao combate à corrupção, notadamente em que um contexto no qual o Judiciário vem tomando decisões que impactam a política são apontados como alguns dos fatores que colocam esse poder como ameaçador das diretrizes básicas do constitucionalismo<sup>64</sup>.

---

<sup>63</sup> Eneida Desiree Salgado, “Populismo Judicial, Moralismo e o Desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos”, *Revista Brasileira De Estudos Políticos* 117, (Julho/Dezembro 2018): 213.

<sup>64</sup> Ver: Emilio Peluso Neder Meyer, “Judges and Courts Destabilizing Constitutionalism: The Brazilian Judiciary Branch's Political and Authoritarian Character”, *German Law Journal* 19, no. 4 (2018): 727-768.

No caso da experiência brasileira posterior à Operação Lava Jato, o papel desempenhado por juristas como Sérgio Moro serviu para criar uma argumentação suficiente para a perseguição de inimigos políticos apontados como corruptos. Em uma das suas principais operações, a de maior destaque que podemos citar é a ação penal que cominou com a condenação e a prisão do então ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva em abril de 2018, por corrupção e lavagem de dinheiro. Meses depois, o Tribunal Superior Eleitoral o considerou inelegível, impedindo-o de disputar a campanha eleitoral daquele ano. Ressalte-se que Lula da Silva era o candidato que liderava as pesquisas na disputa pela chefia do Executivo<sup>65</sup>. Somente em 2021, a condenação foi declarada nula pelo Supremo Tribunal Federal<sup>66</sup>.

O caso possibilitou que uma figura que tinha conquistado apoio das massas ganhasse cada vez mais espaço: Jair Messias Bolsonaro. Em razão da condenação, o então deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro conseguia ganhar cada vez mais apoiadores e visibilidade e, candidatando-se a presidente da República em 2018, venceu a eleição em segundo turno. Sua ascensão se dava mediante um discurso com características antidemocráticas, sobretudo pela sua forte defesa dos

---

<sup>65</sup> Fábio Sá e Silva, “From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil’s Illiberal Turn (2014–2018)”, 7.

<sup>66</sup> Supremo Tribunal Federal. “STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato”, Supremo Tribunal Federal, última atualização 15 de abril de 2021, <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2025/stf-julga-inconstitucional-lei-que-destinava-40-de-receitas-da-defensoria-publica-a-assistencia-judiciaria-suplementar>.

militares da Ditadura Militar<sup>67</sup>, discursos favoráveis à tortura<sup>68</sup> e falas apontadas como racistas<sup>69</sup>, misóginas<sup>70</sup> e homofóbicas<sup>71</sup>. Após a sua eleição, uma das suas primeiras medidas foi nomear Moro para ser o ministro da Justiça e Segurança Pública, após a sanção da Medida Provisória nº 870 de 2019, posteriormente

---

<sup>67</sup> Bolsonaro ficou conhecido por diversos pronunciamentos em defesa da Ditadura Militar e por críticas aos desaparecidos políticos durante o período. Alguns desses pronunciamentos podem ser encontrados em: Congresso em Foco, "Onze declarações de Bolsonaro em defesa da ditadura", Congresso em Foco, última atualização 30 de julho de 2019. <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/25400/onze-declaracoes-de-bolsonaro-em-defesa-da-ditadura>.

<sup>68</sup> Em 2016, na ocasião da votação para a cassação do mandato da então presidente da República Dilma Rousseff, Bolsonaro ocupava o cargo de deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro e prestou homenagem à memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. O militar citado teria sido o responsável por torturar Dilma na época em que ela era militante contra a ditadura militar no Brasil. O caso gerou uma forte repercussão negativa, sobretudo com pedidos pela cassação do mandato do parlamentar. Ver: Mariana Della Barba e Marina Wentzel, "Discurso de Bolsonaro deixa ativistas 'estarrecidos' e leva OAB a pedir sua cassação", BBC News Brasil, última atualização 19 de abril de 2016. [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415\\_bolsonaro\\_ongs\\_oab\\_mdb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb).

<sup>69</sup> Em 2017, em uma palestra no Clube Hebraica, no Rio de Janeiro, Bolsonaro afirmou que quilombolas não faziam nada e não serviam nem mesmo para procriar. Na mesma ocasião, também afirmou que o remanescente quilombola mais leve da comunidade que ele visitou pesava "sete arrobas", mesma medida utilizada para aferir a massa de bois: Gustavo Maia, "Petistas e movimento negro acionam Bolsonaro na PGR por fala contra quilombolas", *UOL Notícias*, última atualização 6 de abril de 2017, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/04/06/petistas-e-movimento-negro-acionam-bolsonaro-na-pgr-por-fala-contra-quilombolas.htm>.

<sup>70</sup> Bolsonaro também fez inúmeras falas contrárias aos direitos das mulheres, sendo uma das mais conhecidas um discurso proferido na Câmara dos Deputados em 9 de dezembro de 2014. Na ocasião, o ele disse que não estupraria Maria do Rosário, deputada federal do Partido dos Trabalhadores pelo Rio Grande do Sul, pois ela não mereceria, "porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece": Gabriel Sabóia, "Relembre declarações com ofensas às mulheres feitas pelo presidente e a família Bolsonaro", O Globo, última atualização 8 de março de 2022. <https://oglobo.globo.com/politica/relembre-declaracoes-com-ofensas-as-mulheres-feitas-pelo-presidente-a-familia-bolsonaro-25423642>.

<sup>71</sup> Em entrevista ao programa de televisão "Custe o Que Custar (CQC)" em 2011, Bolsonaro afirmou que não corria o risco de que seus filhos se assumissem gays porque "tiveram uma boa educação": O Globo, "Bolsonaro diz na TV que seus filhos não 'correm risco' de namorar negras ou virar gays porque foram 'muito bem educados'", O Globo, última atualização 29 de março de 2011. <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-na-tv-que-seus-filhos-nao-correm-risco-de-namorar-negras-ou-virar-gays-porque-foram-muito-bem-educados-2804755>.

convertida em Lei 13.844, determinando a reincorporação do Ministério da Segurança Pública ao Ministério da Justiça<sup>72</sup>.

A mobilização de juristas como Sérgio Moro na Operação Lava Jato teve um papel determinante não apenas para apontar um protagonismo do poder Judiciário no desenvolvimento de medidas de legalidade questionável, com forte apelo à legitimação popular. Essa atuação também teve um papel determinante na eleição de Bolsonaro, demonstrando como o discurso jurídico se mostrou combativo à ideia de corrupção. Ao mesmo tempo, não se mostrava repressivo a falas que afrontavam premissas básicas da Constituição de 1988, como é o caso da defesa de igualdade de gênero<sup>73</sup>, o repúdio ao racismo<sup>74</sup>, à homofobia<sup>75</sup> e à tortura<sup>76</sup>.

---

<sup>72</sup> “Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019”, Diário Oficial da União, seção 1 - extra, p. 4.

<sup>73</sup> “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...].” “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988”, Diário Oficial da União, seção 1, p. 1.

<sup>74</sup> “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; [...]” e “Art. 5º [...] XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...].” “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988”

<sup>75</sup> Em ação direta de constitucionalidade por omissão, o Supremo Tribunal Federal equiparou os casos de homofobia ao crime de racismo enquanto não foi editada uma legislação que estabeleça uma punição específica: Supremo Tribunal Federal, “Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26”, Supremo Tribunal Federal, consultado em 07 de maio de 2025, <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.

<sup>76</sup> Art. 5º [...] III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; [...].” “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988”

#### **4. A ascensão de Jair Bolsonaro e os ecos do “mito”**

Como visto acima, há uma realidade muito mais complexa que viabilizou a ascensão de Bolsonaro, do que tão somente as estratégias do seu nicho político. A dinâmica da América Latina em um histórico processo de exclusão das camadas populares no acesso à cidadania, sobretudo em função das tentativas de superação dos problemas da herança colonial, são pontos importantes a serem considerados. Tom Daly destaca que a experiência com a ascensão de Bolsonaro não deve ser considerada do ponto de vista apenas dos manejos das instituições liberais em torno de si, mas levando em consideração também uma realidade complexa vivida no Brasil. As prévias experiências autoritárias e uma problemática histórica de violências e desigualdades permitem a ascensão de líderes que antagonizam as instituições da democracia liberal. Trata-se de um processo histórico de deterioração da democracia que transcende, inclusive, a própria dinâmica do Executivo, tendo em vista que houve atuação também do poder Judiciário no sentido de viabilização. Por essa razão, Bolsonaro é visto pelo autor muito mais como um sintoma do mal-estar brasileiro do que como a raiz dos déficits democráticos<sup>77</sup>.

Esses problemas históricos possibilitam que o discurso da “corrupção” como raiz dos males brasileiros acaba atuando como uma espécie de “palavra mágica” para explicar o contexto de crise política e econômica vivida no nos primeiros anos da década de 2010. Colocá-la enquanto um “câncer” ou “doença letal” que assola o Brasil é uma estratégia que favorece uma narrativa mítica, apta

---

<sup>77</sup> Tom Gerald Daly, “Compreendendo a decadência democrática multidimensional: lições decorrentes da ascensão de Jair Bolsonaro no Brasil”, 83-84.

a gerar a mobilização que Francisco Campos mencionava. Trata-se de um conceito de fácil generalização e de fácil convencimento de que ele assola o país. O contraste entre atores políticos com seus altos vencimentos e uma população com acesso ao trabalho precarizado é facilmente associável à ideia de que o erário está deixando de ser orientado a dar um retorno justo à população. Essa associação é difícil de refutar, apesar de sua resposta ser muito mais complexa que isso: outros fatores econômicos envolvidos nesse processo são desconsiderados, como um sistema tributário orientado majoritariamente em tributar o consumo da população ou a conceção de benefícios fiscais para grandes empresas.

Ao mesmo tempo, o formato denuncista do jornalismo brasileiro enfatiza a exposição de notícias negativas em relação ao governo e os seus representantes eleitos, sobretudo o apontamento de escândalos de corrupção, vazamentos de informações, áudios comprometedores e operações policiais com detenção de agentes públicos em tempo real<sup>78</sup>. Essa condição acabou contribuindo para reforçar ainda mais o pessimismo em torno da política. Assim, cria-se uma percepção generalizada dos atores políticos como corruptos e, portanto, responsáveis por essa “doença letal” que precisa ser eliminada. Eles tornam-se, portanto, “inimigos da nação”, a serem combatidos por algum “herói mitológico”.

A construção de um discurso que preconizava a urgência no combate à corrupção, especialmente após o contexto dos protestos de junho e da Operação Lava Jato, foi determinante para a emergência de outros atores considerados “de fora da política tradicional”, afinal, esta estava contaminada por esse “câncer”.

---

<sup>78</sup> Aryovaldo de Castro Azevedo Júnior e Erica Cristina Verderio Bianco, “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil”, *Revista Eco-Pós* 22, no. 2 (Julho/Dezembro 2019): 92.

Nesse sentido, não foram só os procuradores e magistrados atuantes da Operação que conseguiram ganhar prestígio social e visibilidade, mas também políticos do chamado “baixo clero” do Congresso Nacional que compartilhavam da estratégia do moralismo, como era o caso de Jair Bolsonaro. O fato de integrar os quadros do Poder Legislativo desde a década de 1990, mas não ocupar papéis centrais, nem mesmo dentro do Congresso Nacional, o faziam ser visto como alguém “de fora” em relação à política, pelo menos no seu sentido tradicionalmente praticado. Com um discurso de fácil assimilação do público, Bolsonaro utilizava do mesmo argumento do “combate à corrupção” como principal forma de ganhar protagonismo.

Apesar do seu histórico de quase 30 anos ocupando um cargo no poder Legislativo, Bolsonaro utilizou a sua baixa relevância junto ao Congresso Nacional ao seu favor. O argumento central dos seus discursos era de que a posição de “baixo clero” se devia pelo fato de ele não compactuar com negociações contrárias à legislação. Por isso, falas contrárias aos direitos de minorias e as históricas posições de defesa de períodos como a Ditadura Militar eram vistas como formas desagradáveis de dizer uma suposta ideia de verdade que segmentos da política, notadamente os partidos de esquerda, estariam “escondendo” da população. Ao mesmo tempo, havia um apelo forte à religiosidade cristã brasileira, com destaque para a população evangélica em ascensão. Não à toa, durante a campanha para presidente da República, frequentemente era repetido como um *slogan* a famosa passagem da Bíblia “conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”, extraído do versículo 52 do capítulo 8 do Evangelho de São João, e que também estava presente

no plano de governo apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral<sup>79</sup>. Havia ali um forte apelo à religiosidade como posição de reforçar a impressão de que ele estava dizendo “verdades desagradáveis” para a política tradicional.

Essas supostas “verdades” desagradáveis apareciam na forma de respostas curtas e diretas apresentadas pela imprensa, sobretudo quando questionado a respeito de posicionamentos apontados como racistas, homofóbicos ou misóginos. Essa forma direta e objetiva de fornecer resposta era conhecida popularmente na internet como “mitar”, da mesma forma que as pessoas que tinham a capacidade de falar dessa forma eram conhecidas como “mitos”. Tratava-se de uma referência aos heróis das lendas de divindades de culturas da antiguidade europeia, como a greco-romana e a nórdica<sup>80</sup>. Dessa forma, ser referido como “mito” por seus apoiadores é um traço bastante simbólico.

Ao invés de tão somente remeter a uma construção imagética em torno de um líder, criando uma percepção lendária sobre a sua figura, como pretendido por Francisco Campos, em Bolsonaro, o “mito” não é só uma forma de descrever como

---

<sup>79</sup> Veja, “Veja na íntegra os planos de governo de Bolsonaro e Haddad”, Veja, última atualização 26 de outubro de 2018, <https://veja.abril.com.br/politica/veja-na-integra-os-planos-de-governo-de-bolsonaro-e-haddad/>.

<sup>80</sup> Há uma forte tendência brasileira, sobretudo como herança do colonialismo, à valorização das histórias heroicas ambientadas na Europa, oriunda de culturas como a civilização greco-romana. No entanto, essas histórias também existem entre os povos originários brasileiros, bem como entre os povos afrodispóricos, com pouca ou nenhuma exploração pelos meios de comunicação de massa. Dessa forma, habita no imaginário brasileiro uma construção pouco pautada na valorização das culturas dos povos colonizados no Brasil e, consequentemente, essas histórias heroicas não são contadas como integrantes de uma *mitologia*, mas sim de um *folclore*. Na verdade, em que pese o conceito de folclore ser mais abrangente que o de mitologia, compreendendo não somente narrativas, mas práticas populares enraizadas na coletividade – sobre este ponto, recomendo a leitura de Brandão –, há uma tendência a associação da *mitologia* às narrativas heroicas dos povos europeus e à exaltação desse imaginário. Ver: Carlos Rodrigues Brandão. *O que é folclore* (São Paulo: Brasiliense, 1984).

o político habita no imaginário dos seus apoiadores. Literalmente, “mito” é a expressão que é utilizada para descrevê-lo, colocando-o em uma posição semelhante à de um herói lendário, que habita as narrativas de antigos combatentes contra uma ideia de “mal” materializada principalmente na “corrupção”. Sua imagem ganha força por ser antagonizar a percepção tradicional da política, no qual a negociação e a necessidade de conversar estavam associadas a desvio de finalidade da função administrativa. Tudo o que pudesse remeter à imagem de corrupção é explorado como integrante de um conjunto de características do inimigo em comum. Ao eleger esse inimigo e, ao mesmo tempo, escolher o herói, há uma mobilização massiva da população em torno de um mesmo elemento de identidade em comum, guiado por um mesmo líder.

Aliada à crise econômica e política vivenciada pelo Brasil no início dos anos 2010, contribuindo para uma visão pessimista da população em relação à política, Azevedo Júnior e Bianco citam a “pentescotalização” do cristianismo no campo cultural. Crescem o número de igrejas evangélicas pelo país, que abrem espaço para uma nova percepção de cristianismo, distante do catolicismo enquanto hegemonia. Há um abandono do coletivismo, em prol da teologia da prosperidade, que prega a ideia do acesso a bens materiais como recompensa de Deus para seus seguidores. Ao mesmo tempo, as igrejas neopentecostais em ascensão no Brasil operam sobre uma interpretação das escrituras uma interpretação que deixa de lado a percepção das narrativas bíblicas como metafóricas<sup>81</sup>.

---

<sup>81</sup> Aryovaldo de Castro Azevedo Júnior e Erica Cristina Verderio Bianco, “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil”, 96

Não obstante, o forte apelo moral com que tanto a Operação Lava Jato e o próprio discurso de Bolsonaro também criam a sensação de viver em um estado de alienação e, ao mesmo tempo, a necessidade de identificação com um líder que busque uma “moralização” desse “estado de coisas” verificado na política. Períodos críticos, nos quais se sente uma necessidade de urgência, mitos políticos se afirmam com mais nitidez. Segundo Girardet, esses mitos parecem encontrar impulso muito maior em grupos ameaçados ou oprimidos, ou pelo menos sobre os quais pesa um sentimento de ameaça ou opressão. Os grupos, por sua vez, passam a encontrar dificuldades de se reconhecer em meio à comunidade e se define como diferente, ao mesmo tempo em que toma consciência de sua nova singularidade<sup>82</sup>. Assim:

[...] O nascimento do mito político situa-se no instante em que o traumatismo social [no caso em questão, a ideia de uma sociedade assolada, quase que como um “câncer”, pela corrupção] se transforma em traumatismo psíquico. É na intensidade secreta das angústias ou das incertezas, na obscuridade dos impulsos insatisfeitos e das esperas vãs que ele encontra sua origem. Apenas assim se pode compreender o caráter essencial da primeira – e mais evidente – função preenchida pela atividade mítica, que é uma função de reestruturação mental. Existe, como se sabe, para além da sua fluidez, de suas ambigüidades e de suas ambivalências, uma lógica coerente, seria preciso dizer coercitiva, o mito. Mas essa lógica não se limita afinal ao estrito encadeamento de suas imagens, ao rigor quase sintático que regula o desenrolar de sua narrativa. Por mais parcial, por mais limitado que possa parecer, cada mito político contém em si mesmo uma visão global e estruturada do presente e do futuro coletivos [...]<sup>83</sup>.

---

<sup>82</sup> Raoul Girardet, *Mitos e mitologias políticas*, trad. Maria Lucia Machado (São Paulo: Companhia das Letras, 1987): 180.

<sup>83</sup> Raoul Girardet, *Mitos e mitologias políticas*, trad. Maria Lucia Machado: 181-182.

O desengano com pelas históricas limitações de acesso a condições mínimas de subsistência, facilitam o acesso às igrejas evangélicas, que prometem melhoria do ponto de vista material. Por outro lado, a moralização da corrupção enquanto problema generalizado e urgente a ser combatido no Brasil criam um sentimento de desengano e de estranhamento do sujeito perante a sociedade. A interpretação mítica das passagens bíblicas cria espaço para o desejo do aparecimento de um herói, com o qual as pessoas se identificam, de maneira que esse discurso é fortemente explorado.

Debruçando-se sobre a estratégia desenvolvida por Bolsonaro, Azevedo Júnior e Bianco destacam elementos importantes, como o forte recurso à mitologia da conspiração para desconstruir a imagem dos candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) e construir sua identidade envolta da moldura de herói<sup>84</sup>. Ao mesmo tempo, eles destacam que o grande destaque midiático colocado sobre candidatos do PT durante a cobertura das investigações da Operação Lava Jato, em que pese a investigação ter recaído sobre outros partidos também, trouxe pouco espaço para que houvesse uma versão alternativa dos fatos. Por fim, o episódio do atentado contra Bolsonaro<sup>85</sup> durante o período de campanha eleitoral serviu para

---

<sup>84</sup> Os autores analisaram o conteúdo de 296 mensagens publicadas por Bolsonaro em sua *fanpage* oficial no Facebook durante o período da campanha eleitoral. Foram 160 mensagens publicadas antes do primeiro turno das eleições e 136 publicadas entre o primeiro e o segundo turnos: Aryovaldo de Castro Azevedo Júnior e Erica Cristina Verderio Bianco, “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil”, 106.

<sup>85</sup> Durante um ato de campanha de Bolsonaro na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o então candidato teria sido esfaqueado por Adélio Bispo de Oliveira. Após as investigações, a Polícia Federal concluiu que o autor do ato era inimputável por insanidade mental. No entanto, o caso repercute até os dias atuais, tanto entre apoiadores, como também entre opositores do político. De um lado, há entre apoiadores a crença de que Adélio Bispo foi um executor contratado por partidos de esquerda. Por outro lado, há a crença por parte de opositores de que o ato teria sido encomendado pelo próprio Jair Bolsonaro ou mesmo que houve algum tipo de encenação, sustentando isso pelo fato de

reforçar a narrativa de conspiração e projetá-lo como mártir, imagem que somente veio a ser enfatizada após o episódio<sup>86</sup>.

Os autores sustentam que sua campanha se projetou muito mais em torno da ideia de uma conspiração e em construir uma marca baseada em características como força, coragem, sabedoria e autoridade, correspondendo à ideia de um “Salvador da Pátria”. Em termos de volume de conteúdo, a ideia de uma unidade nacional foi a menos explorada pela sua campanha. De toda forma, eles destacam que as diversas possibilidades de construção de um mito em torno da sua figura foram utilizadas como estratégia de campanha eleitoral<sup>87</sup>.

Esses elementos enunciam que a percepção de Francisco Campos sobre as estratégias de mobilização da sociedade para a criação de caminhos contrários aos padrões liberais de democracia está fortemente atrelada a uma mobilização do valor de ação, a partir do elemento mitológico. Suas ideias parecem ecoar sobre o presente quando ele afirma que “a linguagem política do liberalismo só tem um conteúdo de significação didática, ou onde reinam os professores, cuja função é conjugar o presente e o futuro nos tempos do pretérito”<sup>88</sup>. A comunicação denuncia um pessimismo em relação à capacidade da população de participar do debate político por meio de decisões que operem no campo da racionalidade. O mais

---

as filmagens sobre o episódio não demonstrarem quaisquer resquícios de sangue sobre o instrumento. O Portal G1 compilou as notícias apresentadas sobre o caso: G1. “Cronologia: atentado contra Jair Bolsonaro” G1, última atualização 27 de janeiro de 2019. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/27/cronologia-atentado-contra-jair-bolsonaro.ghtml>.

<sup>86</sup> Aryvaldo de Castro Azevedo Júnior e Erica Cristina Verderio Bianco, “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil”, 106-107.

<sup>87</sup> Aryvaldo de Castro Azevedo Júnior e Erica Cristina Verderio Bianco, “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil”, 109.

<sup>88</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 33-34.

importante é conseguir uma mobilização ampla da população em torno de um objetivo em comum. Ele comenta que:

Se os processos democráticos nunca se destinam a convencer da verdade o adversário, mas a conquistar a maioria para, por intermédio da sua força, dominar ou governar o adversário, claro é que, dadas as circunstâncias características do mundo contemporâneo, os processos de captação da maioria só podem consistir em instrumentos de utilização da substância irracional de que se compõe o tecido difuso e incoerente da opinião. Assim, as instituições representativas já não têm um conteúdo espiritual que sirva de pólo a um sistema de crenças essencial para garantir a duração de todas as instituições humanas [...] As próprias massas já perceberam que as tensões políticas se deslocam para outro plano de dimensões proporcionais às das forças em conflito, e que não se trata, no processo político, de resolver uma divergência de idéias ou de pontos de vista intelectuais, mas de compor um antagonismo de interesses, cada um dos centros em conflito fazendo o possível para reunir a maior massa de forças, a fim de que a decisão final lhe seja inteiramente favorável<sup>89</sup>.

As impressões de Francisco Campos denunciam outros elementos para além do pessimismo em relação à capacidade de as instituições liberais responderem às problemáticas sociais e políticas vivenciadas no país. Elas também servem para demonstrar que a utilização das imagens enquanto estratégia de mobilização para os fins de determinados grupos políticos não se apresentam como novidades. Ainda que Campos tenha vivido e atuado para legitimar regimes de contextos históricos distintos, é possível detectar algumas semelhanças, como o uso de juristas enquanto legitimadores de perspectivas que afrontam os parâmetros liberais de democracia. Seu resgate ajuda a explicar que algumas estratégias

---

<sup>89</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 33.

parecem se fazer constantes nos usos políticos para a mobilização em torno de um ideal comum que, frequentemente, abre espaço para a perpetuação de exclusões.

## 5. Conclusões

Diante da sua ampla capacidade intelectual para fundamentar um arranjo jurídico-institucional antidemocrático por meio de ferramentas que utilizam das bases do constitucionalismo como parte determinante para a elaboração das formas jurídicas, Francisco Campos se apresenta como uma figura importante para compreender as tentativas de movimentos contrários à democracia liberal nos dias atuais. Sua participação em dois momentos ditoriais da experiência brasileira e o pragmatismo dos seus argumentos são pontos importantes para se analisar, especialmente quando os acontecimentos da história recente apresentam pontos de semelhança entre esses acontecimentos.

Dentre as aproximações verificadas, parece fundamental destacar que o Direito ainda permanece sendo utilizado como ferramenta discursiva para a imposição de mudanças institucionais que enfraqueçam os mecanismos de participação popular. Do mesmo modo, há uma resiliência na ideia de que a população brasileira está despreparada para a participar ativamente da vida política e que é facilmente manipulável em torno de narrativas fantásticas e mitológicas. A histórica situação de desigualdade e o desengano em relação às dificuldades de acesso à oportunidade frequentemente são utilizados como estratégia para a mobilização da população em torno de uma narrativa que apela para elementos heroicos que giram em torno da figura de um líder, apontado como responsável para restaurar a esperança numa mudança política que lhe permita uma vida mais digna e compatível com os valores com que acredita. Essa liderança, tal como

verificado nas ideias de Campos, consegue mobilizar a população à medida em que há uma relação de identidade entre ambas.

Juristas como Sérgio Moro e Deltan Dallagnol souberam utilizar essa estratégia durante a Operação Lava Jato, ao apontarem a “corrupção” e os “corruptos” como inimigos em comum a serem combatidos com todo o rigor, mobilizando essa estratégia para ampliar os próprios poderes nas funções em que desempenhavam. Há um arranjo jurídico amparado no apoio popular para legitimar extrapolações aos limites da legalidade, tal qual feito por Francisco Campos ao redigir a Constituição de 1937 e auxiliar na redação do primeiro Ato Institucional da Ditadura Militar. Por outro lado, Bolsonaro soube utilizar a abertura do caminho que a operação lhe concedeu para dedicar na construção da imagem de um político paradoxalmente fora da política, com características heroicas quase que divinizadas. O sobrenome “Messias” e a alcunha de “Mito” denunciam usos de estratégicos da sua imagem como forma de se promover do ponto de vista político.

Nesse ponto, vale a pena retornar novamente a Francisco Campos como forma de explicação. O pessimismo trazido por ele em relação à capacidade de a população conseguir escolher os seus próprios líderes é reiterado na seção *Queremos Barrabás!*, do primeiro capítulo de *O Estado nacional*. Nela, o jurista aponta a passagem bíblica em que Jesus é mandado para a crucificação no lugar do homicida Barrabás, como uma forma de demonstrar a incapacidade da população de tomar decisões mais adequadas para os rumos da sociedade<sup>90</sup>. Ao que parece, a estratégia institucional da Operação Lava Jato e a ascensão de Bolsonaro visaram justamente se colocar no papel de impedir que o povo “libertasse Barrabás”, através

---

<sup>90</sup> Francisco Campos, *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*, 32-33.

da associação direta do personagem ao PT e aos partidos de esquerda. A postura denuncia que o pessimismo em relação à participação popular, a presença de juristas enquanto viabilizadores institucionais do desrespeito às normas liberais e a utilização da imagem do herói mítico seguem como uma constante na mobilização para viabilizar derrocadas democráticas.

## Referências bibliográficas

- Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira. “Las raíces del constitucionalismo excepcional en Brasil y la erosión como producto de conflictos constitucionales socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022”. Tesis Doctoral, Universidad del País Vasco, 2024, <https://addi.ehu.eus/handle/10810/73063>
- Amaral, Azevedo. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.
- Azevedo Júnior, Aryovaldo de Castro e Erica Cristina Verderio Bianco. “O processo de mitificação de Bolsonaro: Messias, presidente do Brasil.” *Revista Eco-Pós* 22, no. 2 (2019): 88–111.
- Azevedo, Guilherme. “O poder do mito: a trajetória de Jair Messias Bolsonaro, de militar rebelde a presidente do Brasil.” *Uol Eleições*, última modificação 28 de outubro de 2018. <https://www.uol/eleicoes/especiais/a-trajetoria-de-jair-bolsonaro-de-militar-rebelde-a-presidente-do-brasil.htm>.
- Bourdieu, Pierre. *O poder simbólico*. Traduzido por Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- Brandão, Carlos Rodrigues. *O que é folclore*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- Brasil. “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988”, Diário Oficial da União, seção 1, p. 1.
- Brasil. “Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019”, Diário Oficial da União, seção 1 – extra, p. 4.
- Camargo, Margarida Lacombe e José Ribas Vieira. “A estratégia institucional do juiz Sergio Moro, descrita por ele mesmo.” *JOTA*, última modificação 21 de junho de 2019. <https://www.jota.info/artigos/estrategia-institucional-juiz-sergio-moro-descrita-por-ele-mesmo>.
- Campos, Francisco. *Antecipações à reforma política*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940.
- Campos, Francisco. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- Carvalho, Laura. *Valsa brasileira: do boom ao caos econômico*. São Paulo: Todavia, 2018.

Chaves, Luís Guilherme Bacelar. “Francisco José de Oliveira Viana.” FGV CPDOC, acessado em 7 de maio de 2025. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana>.

Congresso em Foco. “Onze declarações de Bolsonaro em defesa da ditadura.” Congresso em Foco, última modificação 30 de julho de 2019. <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/25400/onze-declaracoes-de-bolsonaro-em-defesa-da-ditadura>.

Daly, Tom Gerald. “Compreendendo a decadência democrática multidimensional: lições decorrentes da ascensão de Jair Bolsonaro no Brasil.” trad. Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral, *Revista Jurídica da UFERSA* 5, no. 10 (Julho/Dezembro 2021): 61–84.

Daly, Tom Gerald. “Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field.” *Hague Journal on the Rule of Law* 11, no. 1 (2019): 1–28.

Datafolha Instituto de Pesquisas. “39% votariam em Lula; sem petista, Bolsonaro lidera disputa presidencial.” Folha de São Paulo, última modificação 22 de agosto de 2018. <https://datafolha.folha.uol.com.br/eleicoes/2018/08/1979559-39-votariam-em-lula-sem-petista-bolsonaro-lidera-disputa-presidencial.shtml>.

Dixon, Rosalind e Julie Suk. “Liberal Constitutionalism and Economic Inequality.” *The University of Chicago Law Review* 85, no. 2 (2018): 369–401.

Doyle, Oran. “Populist constitutionalism and constituent power.” *German Law Journal* 20, no. 2 (2019): 161–180.

Fausto, Boris. *Openamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. São Paulo: Zahar, 2001. MOBI.

Fioravanti, Maurizio. *Constitución: de la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

G1. “Cronologia: atentado contra Jair Bolsonaro.” G1, última modificação 27 de janeiro de 2019. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/27/cronologia-atentado-contra-jair-bolsonaro.ghtml>.

Gargarella, Roberto. “Authoritarian Constitutionalism in Latin America: From Past to Present” em *Authoritarian Constitutionalism: Comparative Analysis and Critique*, editado por Helena Alviar García e Günter Frankenberg, 115–135. Northampton: Edward Elgar, 2019.

Girardet, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

González-Jacome, Jorge. “From abusive constitutionalism to a multilayered understanding of constitutionalism: lessons from Latin America.” *International Journal of Constitutional Law* 15, no. 2 (2017): 447–468.

Intercept Brasil. “As mensagens secretas da Lava Jato.” Intercept Brasil, última modificação em 03 de agosto de 2023. <https://www.intercept.com.br/especiais/mensagens-lava-jato>.

Landau, David. “Constitucionalismo abusivo”, trad. Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral, *Revista Jurídica da UFERSA* 4, no. 7, (Janeiro/Junho 2020): 17-71.

- Landau, David. "Populist Constitutions." *University of Chicago Law Review* 85, no. 2 (2018): 521–543.
- Lossio, Tiago Bahia. "Francisco Campos e o Estado Novo: discurso e prática política (1920-1940)." Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2000. <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/279373>
- Lucca, Rafael Bernardes. *Revolução à brasileira: como os juristas da ditadura e a teoria do poder constituinte ajudaram a transformar um golpe de Estado numa revolução*. Londrina: Toth, 2025.
- Martins, Argemiro Cardoso Moreira e Caio Henrique Lopes Ramiro, "Los ecos de Weimar en Brasil: las apropiaciones de Francisco Campos y Carl Schmitt", *Revista Electrónica Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales A. L. Gioja* 1, no. 34 (Junio/Noviembre 2025): 192-227.
- Meyer, Emilio Peluso Neder. "Judges and Courts Destabilizing Constitutionalism: The Brazilian Judiciary Branch's Political and Authoritarian Character." *German Law Journal* 19, no. 4 (2018): 727–768.
- Miguel, Luis Felipe. *Em busca da harmonia perdida: mito e discurso político (uma análise a partir da campanha eleitoral brasileira de 1994)*. "Em busca da harmonia perdida: mito e discurso político (uma análise a partir da campanha eleitoral brasileira de 1994)" Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 1997. <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/114043>.
- Negretto, Gabriel L. "Authoritarian Constitution Making: The Role of the Military in Latin America." em *Constitutions in Authoritarian Regimes*, editado por Tom Ginsburg e Alberto Simpser, 83-110, New York: Cambridge University Press, 2014.
- O Globo. "BOLSONARO diz na TV que seus filhos não ‘correm risco’ de namorar negras ou virar gays porque foram ‘muito bem educados’." O Globo, última modificação 29 de março de 2011. <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-na-tv-que-seus-filhos-nao-correm-risco-de-namorar-negras-ou-virar-gays-porque-foram-muito-bem-educados-2804755>.
- O Globo. "Relembre declarações com ofensas às mulheres feitas pelo presidente e a família Bolsonaro." O Globo, última modificação 8 de março de 2022. <https://oglobo.globo.com/politica/relembre-declaracoes-com-ofensas-as-mulheres-feitas-pelo-presidente-e-a-familia-bolsonaro-25423642>.
- Paixão, Cristiano. "Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964–2014)." *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno* 43, no. 1 (2014): 415–458, 2014.
- Pinto, Francisco Rogério Madeira. "A formação do pensamento jurídico-autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva." Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2018. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32510>
- Pinto, Francisco Rogério Madeira. Francisco Campos e o cinismo constitucional. *Revista Jurídica da UFERSA* 2, no. 4 (Julho/Dezembro 2018): 39–66.

- Rodas, Sérgio. “Moro reconhece erro em grampo de Dilma e Lula, mas não recua.” Consultor Jurídico, última modificação 17 de março 2016. <https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/moro-reconhece-erro-grampo-dilma-lula-nao-recua>.
- Sá e Silva, Fábio. “From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil’s Illiberal Turn (2014–2018).” *Journal of Law and Society* 47, no. S1 (2020): 1-21
- Sá e Silva, Fábio. “Law and Illiberalism: A Sociolegal Review and Research Road Map.” *Annual Review of Law and Social Science* 18, no. 1 (2022): 193–209.
- Salgado, Eneida Desiree. “Populismo Judicial, Moralismo e o Desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos.” *Revista Brasileira De Estudos Políticos* 117, (Julho/Dezembro 2018): 193–217.
- Santos, Rogério Dultra dos. “Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil.” *Revista Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos* 50, no. 2 (2007): 281-323.
- Seelaender, Airton Cerqueira-Leite e Alexander Rodrigues de Castro, “Um jurisconsulto adaptável – Francisco Campos (1891-1968)” em *Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: (de 1930 aos dias atuais)*, coordenado por Carlos Guilherme Mota e Natasha Schmitt Garcia Salinas. São Paulo: Saraiva, 2010. MOBI.
- Silva, Virgílio Afonso da. “Ideias e instituições constitucionais do século XX no Brasil: o papel dos juristas.” *Revista Brasileira de Estudos Políticos* 111, no. 1 (2015): 229–246.
- Singer, André. “Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas.” *Novos Estudos CEBRAP*, no. 97 (Novembro de 2013): 24-26
- Skinner, Quentin. “Significado e interpretação na História das Ideias.”, traduzido por Marcos Vinícius Barbosa. *Tempo e Argumento* 9, no. 20 (2017): 358-399.
- Supremo Tribunal Federal, “Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26.” Supremo Tribunal Federal Supremo Tribunal Federal, consultado em 07 de maio de 2025. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.
- Supremo Tribunal Federal. “STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato.” Supremo Tribunal Federal, última modificação em 15 de abril de 2021. <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2025/stf-julga-inconstitucional-lei-que-destinava-40-de-receitas-da-defensoria-publica-a-assistencia-judiciaria-suplementar>.
- Tushnet, Mark. “Authoritarian Constitutionalism.” *Cornell Law Review* 100, no. 2 (2015): 391–462.
- Veja. “Veja na íntegra os planos de governo de Bolsonaro e Haddad.” Veja, última modificação em 26 de outubro de 2018. <https://veja.abril.com.br/politica/veja-na-integraros-planos-de-governo-de-bolsonaro-e-haddad/>.
- Vianna, Oliveira. *O idealismo da constituição*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939.